

DECISÃO Nº 22, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000066/2014-12
INTERESSADO: JUNYONG ZHU - EPP, CNPJ: 07.706.503/0001-26.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 22, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, considerando a manifestação formal da interessada, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000067/2014-67
INTERESSADA: V. R. COMERCIAL LTDA. - EPP, CNPJ: 05.604.241/0001-63.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 23, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 24, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000068/2014-10
INTERESSADA: ÁGUA VIVA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ: 05.443.230/0001-49.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 24, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000070/2014-81
INTERESSADA: NOMINATION DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ: 04.308.042/0001-45.

SeSSÃO de JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2015.
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - CVM.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 25, de 20/8/2015, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (conversão em diligência).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a finalidade de que sejam trazidos aos autos subsídios adicionais aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, por meio de solicitação de informações complementares à Receita Federal do Brasil.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Andrade Saadi - MJ, Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, João Paulo de Freitas Lamas - ABIN, Penélope Automar Leme Gama - DPF, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Pedro Fontoura Simões Pires - MRE.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 de setembro de 2015

Kryptus - Termo de Verificação Funcional nº 9/2015.

Nº 169 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo
 - 1.1. Identificação do equipamento SAT
 - 1.1.1. Marca: Kryptus
 - 1.1.2. Modelo: EASYS@T
 - 1.1.3. Versão do software básico: 01.00.02
 - 1.2. Número do Termo: 009/2015
 - 1.3. Data de emissão: 02/09/2015
 - 1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
 - 1.5. Legislação aplicável:
 - 1.5.1 Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER

- 2.15.04)
 - 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.3.5)
 - 1.6. Laudo da análise técnica
 - 1.6.1. Número: 2015-004
 - 1.6.2. Órgão técnico responsável
 - 1.6.2.1. Razão social: Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (Faci)
 - 1.6.2.2. CNPJ: 02.939.127/0001-04
 2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 - 2.1. Fabricante ou Importador: Kryptus
 - 2.2. Razão social: Kryptus Segurança da Informação Ltda
 - 2.3. CNPJ: 05.761.098/0001-13
 - 2.4. Inscrição estadual / UF: 244.942.208.110/SP
 3. Informações do modelo registrado
 - 3.1 Drivers de comunicação: arquivo "SAT.dll".
 - 3.1.1. Versão: 1.0.0.1
 - 3.1.2. Sistema operacional: Windows 7
 - 3.1.3. Hash code/ algoritmo (MD5):
2C60B807F446546A80D09ED5F3F031A7
 4. Equipe responsável pela verificação funcional
 - 4.1 Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 18, de 8 de setembro de 2015, publicado no DOU de 9 de setembro de 2015, Seção 1, página 10:

- a) onde se lê "ATO COTEPE/PMPF Nº 18..."
leia-se "ATO COTEPE/PMPF Nº 17...";
e na linha referente ao estado de Goiás:
- b) onde se lê:
" (...)

GO	3,4480	3,4480	2,8829	2,8829	-	3,3846	-	2,3185	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	---

(...);
leia-se:
" (...)

*GO	3,4480	4,4083	2,9975	2,8829	3,7692	3,7692	-	2,3708	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---

(...)